

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ENFRENTAMENTO À PANDEMIA**

**DECRETO Nº 132/2021.**

SÚMULA: Promove alterações no Decreto nº 120/2021, prorrogando sua vigência até 1º de julho de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O caput do Art. 2º do Decreto nº 120/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Ficam prorrogadas as medidas restritivas no período de **05 horas do dia 15 de Junho de 2021 às 05 horas do dia 1º de Julho de 2021.**

**Art. 2º** O caput do Art. 3º do Decreto nº 120/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Fica instituída, no período das **23 horas às 05 horas**, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas (TOQUE DE RECOLHER), em todo o território do Município de Reserva do Iguaçu, como **medida obrigatória** de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único:** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **23 horas às 05 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** O inciso III do Art. 10º do Decreto nº 120/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º** Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral e dos prestadores de serviço, com o atendimento de no máximo **30% da capacidade do local** **DESDE QUE CUMPRAM AS NORMAS SANITÁRIAS JÁ ESTABELECIDAS** além de:

(...)

Os restaurantes, panificadoras e estabelecimentos congêneres, como pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, conveniências de postos de combustíveis e bares só poderão atender até às **23 horas** (toque de recolher) e após este horário nas modalidades de entrega a domicílio (*delivery*);

**Art. 4º** As medidas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo em razão da evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 5º** As demais disposições do Decreto nº 120/2021 permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições conflitantes, permanecendo em vigor as disposições dos Decretos Municipais que complementem as disposições presentes.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná na data de 15 de Junho de 2021.

**VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

**Publicado por:**  
Renilda Aparecida Damazio da Luz dos Santos Mello  
**Código Identificador:**3DAE72BB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/06/2021. Edição 2285  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>